



Decreto 5673/13

DECRETO NÚMERO 5673 DE 15 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a regulamentação prevista no artigo 4º da Lei Municipal nº 3258 de 24 de novembro de 2009 e outras providências.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 3258 de 24 de novembro de 2009;

Considerando a necessidade de promover a ordenação destinada a regulamentar o cadastramento das entidades interessadas em compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

Considerando as deliberações votadas em reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente sobre a composição final das vagas ainda sem representantes;

Considerando a competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba para gerir os atos necessários ao processo de escolha das entidades que comporão o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

DECRETA:

Art. 1º O cadastramento das entidades previstas no artigo 4º, itens XII, XIII, da Lei Municipal 3258 de 24 de novembro de 2009, com vistas a escolha dos seus representantes junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para as vagas de titulares e suplentes das Entidades Ambientalistas, Titulares e de suplência para representação das Entidades de Classe, ocorrerá nos dias úteis do período compreendido de 25 de março a 05 de abril de 2013, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba, sito à Rua Coronel Ernesto de Oliveira, 449, Centro, no horário compreendido das 8:00 às 12:00 hs. e das 14:00 às 17:00 hs.

Art. 2º No ato de requerimento de cadastramento, mediante formulário próprio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba, o representante legal da entidade interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

I – Para as **ENTIDADES AMBIENTALISTAS** do Município:

a) Cópia do estatuto da entidade ambientalista, devidamente registrado, nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão;



Decreto 5673/13

- b) Caso se trate de uma fundação, essa deverá apresentar cópia da escritura pública de instituição, devidamente registrada em cartório da Comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;
- c) Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício registrada em cartório;
- d) Cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- e) Relatório sucinto das atividades desenvolvidas no último ano;
- f) Declaração do número dos associados e/ou filiados;
- g) Cópia do documento de identidade e CPF do representante legal (cópia autenticada);
- h) Comprovação de que a entidade ambientalista solicitante tenha, ao menos, (2) dois anos de existência;

II – Para a representação das ENTIDADES DE CLASSE, ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, SINDICATO, ORDENS OU CONSELHO DE CLASSE:

- a) Cópia do Estatuto Social devidamente registrado em cartório;
- b) Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício;
- c) Cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- d) Cópia da Inscrição Estadual;
- e) Comprovante de declaração de Utilidade Pública;
- f) Cópia do documento de identidade e CPF do representante legal (cópia autenticada);

Art. 3º Os requerimentos serão analisados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba, que deliberará de modo fundamentado acerca do preenchimento ou não dos requisitos necessários ao cadastramento, fazendo publicar a decisão por meio da imprensa no dia 10 de abril de 2013.

§ 1º Contra a decisão caberá recurso, por qualquer interessado, a ser interposto até às 17 horas do dia 17 de abril de 2013.

§ 2º Após análise de eventuais recursos, será de mesmo modo publicado no dia 19 de abril de 2013 a homologação do cadastramento das entidades de que trata o presente Decreto.

Art. 4º Na data de 23 de abril de 2013 realizar-se-á nas dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba, Reuniões Plenárias para escolha, dentre as entidades cadastradas, daquelas que comporão o Conselho Municipal de Meio Ambiente, obedecidos os seguintes horários:

I - Das 9:30 às 11:30 hs., Reunião Plenária para escolha do representante titular e suplência das Entidades de Classe, Associação de Funcionários Públicos, Sindicatos, Ordens ou Conselho de Classe;

II - Das 14:30 às 16:30 hs., Reunião Plenária para escolha dos representantes à duas (2) vagas de suplência das entidades ambientalistas;



Decreto 5673/13

- 3 -

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

§ 1º As entidades cadastradas escolhidas para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente indicarão, na respectiva Reunião Plenária, o nome dos seus representantes (titular e suplentes).

§ 2º Para cada uma das Reuniões Plenárias, será elaborada uma ata contendo todas as deliberações, devidamente assinada por todos os presentes.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminhará o nome das entidades escolhidas para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente, bem como as indicações de todos os representantes (titular e suplentes), ao Departamento de Expediente da Secretaria do Governo no Gabinete do Prefeito Municipal, para edição do Decreto de nomeação e composição final do Conselho.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 15 de março de 2.013.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

JUAN BLANCO PRADA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

MAS/epgp